

MODIFICADA PELA LEI Nº 7455/07

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4224/92
de 08 de julho de 1992

N.º 297 de 13/07/1992

Dispõe sobre alterações nas leis
nºs 3147/86, 3255/87 e 3633/89.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da lei 3147, de 13 de junho de 1986, alterada pela lei 3255, de 20 de julho de 1987, alterada pela lei 3633, de 18 de outubro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

- h) Diretor de Instituto Materno-Infantil;
- i) Supervisor Escolar.

Art. 3º -

V - Orientador Pedagógico: Orientação e Coordenação de Professores de Pré-escola, 1ª à 4ª séries, Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares e Institutos Materno-Infantis.

VIII - Diretor de Instituto Materno-Infantil-Administração de Instituto Materno-Infantil;

IX - Supervisor Escolar - Supervisionar os trabalhos administrativos e pedagógicos da Rede de Ensino Municipal de acordo com a legislação pertinente às diversas modalidades de ensino.

Art. 4º -

VIII - Diretor de Instituto Materno-Infantil-habilitação específica de grau superior correspondente à Licenciatura Plena e experiência mínima de 3 anos de Magistério na Rede de Ensino Municipal;

IX - Supervisor Escolar - Formação de nível Superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e experiência mínima de 3 anos em função gratificada do Quadro do Magistério deste Município.

Art. 5º -

3 - Orientador Pedagógico:

- Um orientador para cada escola de 1º Grau da Rede de Ensino Municipal, para assumir orientação de 1ª à 8ª séries;

- Um orientador para cada escola de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal;

- Um orientador para cada Instituto Materno-Infantil;

- Um orientador para cada 15 classes de Núcleos de Educação Infantil;

- Um orientador para cada 15 classes de Alfabetização de Jovens e Adultos;

cont. da lei nº 4224/92 - fls. 02.

6 - Diretor de Instituto Materno-Infantil- Um para cada Instituto Materno-Infantil;

7 - Supervisor Escolar - Um para cada 4.000 alunos da Rede de Ensino Municipal.

II -

- Diretor de Instituto Materno-Infantil;

- Supervisor Escolar.

Art. 6º -

II - Assistente de Direção, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Orientador de Componentes Curriculares, Diretor de Escola, Diretor de Instituto Materno-Infantil e Supervisor Escolar: 40 horas semanais.

Artigo 11 - Os professores que passarem a exercer a função gratificada de Assistente de Direção, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Orientador de Componente Curricular, Diretor de Escola, Diretor de Instituto Materno-Infantil e de Supervisor Escolar, terão sua remuneração fixada na Tabela de Vencimentos das funções gratificadas do Quadro de Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos de Diretor do Instituto Materno-Infantil e de Supervisor Escolar são os fixados no Anexo V da Lei nº 4204/92, de 29 de maio de 1992, Tabelas Diretor de Escola e Planejador Educacional, respectivamente.

Art. 13 -

§ 1º -

III - Coordenador Pedagógico - Coordenação dos Trabalhos dos Orientadores Educacionais, Pedagógicos, de Componentes Curriculares, dos Diretores de Escola e dos Diretores de Instituto Materno -Infantil.

§ 3º -

III - Coordenador Pedagógico - 04 vagas, sendo uma para a Divisão de Ensino de 1º Grau, uma para a Divisão de Educação Infantil, uma para a Divisão Materno-Infantil e uma para a Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município.

IV - Coordenador Administrativo - 03 vagas, sendo uma para a Divisão de Ensino de 1º Grau, uma para a Divisão de Educação Infantil e uma para a Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos."

Art. 2º - Ficam criadas a Divisão de Educação Infantil e respectivo cargo de chefia de Divisão, com padrão 21, cujo órgão de lotação é o Departamento de Educação Integrada e uma supervisor com Padrão de Vencimentos 19-C, cujo órgão de lotação é a Divisão Materno-Infantil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, por Decreto, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

cont. da lei nº 4224/92 - fls. 03.

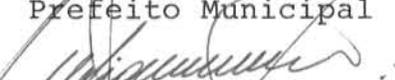
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de julho de 1992.



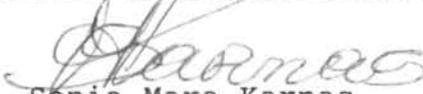
Pedro Yves

Prefeito Municipal



Alfio Moretto Júnior

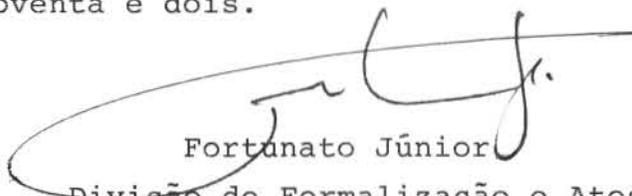
Secretário de Administração



Sônia Mara Karnas

Secretária de Educação

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do
ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos